AUTÓGRAFO N º 150/CMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, ARNALDO STRELLOW, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 7.353/85, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO 1

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir a mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, cultural **e político.**

Art. 2.º Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;
II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
III – promover e propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
IV –desenvolver e propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômicos, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo a mulher o pleno exercício de sua cidadania;
V – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;
VII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
VIII – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
IX – receber e examinar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade encaminhando –as aos órgãos competentes;
X – propor, ao Executivo, modificações em seu regimento interno;
XI – estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO 2

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiras, escolhidas entre cidadãos que tenham idoneidade moral e atuação efetiva na garantia dos direitos da mulher, e nomeadas pelo prefeito, sendo constituída por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil.

§ 1º- O Poder Executivo estabelecerá, em Decreto, as regras de funcionamento e a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observada a indicação dos representantes da sociedade civil por entidades não governamentais.

§ 2º- A Presidente, vice-presidente e a secretária geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo Prefeito.

a. A Presidência será escolhida com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução consecutiva.

§3º- O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§4º- As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada**.**

§5º- As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

§6º- A nomeação e posse do primeiro CMDM far-se-á pelo Prefeito Municipal em um prazo de até trinta dias da publicação desta Lei.

§7º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva:

a. Cada membro do CMDM terá direito a um único voto na sessão plenária;
b. As decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações.

CAPÍTULO 3

DA ESTRUTURA

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Plenário
II – Diretoria:
1. Presidência;
2. Vice-presidência;
3. Secretária-geral;

III – Comissões Temáticas.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo Municipal.

Art. 5º. A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas neste decreto.

CAPÍTULO 4

DOS RECURSOS

Art. 6º. É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Cacoal.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em;

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;
III – programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
V – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher:
VI – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 8º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria de Assistência Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 9º. Constituem receitas do FMDM:

I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
II – resultado operacional próprio;
III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
IV – Doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;
V – E outras receitas aqui não descriminadas, e que sejam provenientes de fontes lícitas.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio que deverá ser elaborado, nos termos do artigo 4º, §1º, obedecendo as seguintes normas\;
I – Plenário, como órgão de deliberação máxima, sendo competente inclusive para propor ao Executivo modificações no Regimento Interno do Conselho;
II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11. Todas as sessões da CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução de suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 11 de dezembro de 2017.

JOEL MOURA DOS PASSOS
Presidente

JANIO JAQUEIRA
1º Secretário

ADEMIR PEREIRA
2º Secretário